



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 – A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho também designada abreviadamente por **AESMAVC** congrega e representa Pais e Encarregados de Educação de alunos da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, daqui em diante designada apenas de **AESMAVC**

2 – A **AESMAVC** é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei geral, exercendo a sua atividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

3 – A **AESMAVC** tem a sua sede social na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 115, 199-069, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Objeto e competência

1 – São fins da **AESMAVC**:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os Pais e Encarregados de Educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Defender os interesses dos educandos, seja a nível físico, cultural, ou moral;



- e) Respeitar, promover, divulgar e defender os direitos fundamentais de alunos, pais e famílias, nomeadamente, entre outros, os decorrentes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Constituição da República Portuguesa, Convenção Sobre os Direitos da Criança e Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- f) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- g) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- h) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- i) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência da **AESMAVC**;
- j) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

2. Compete à **AESMAVC**

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- d) Promover a participação dos pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa;
- e) Contribuir para a resolução de situações que possam pôr em causa o bom funcionamento da escola;



- f) Defender, perante o agrupamento, os justos e legítimos interesses dos Pais e Encarregados de Educação, e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;
- g) Recorrer a outras entidades individuais ou coletivas para o suporte e melhoria da sua ação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo 3.º

Associados

- 1 – São associados da **AESMAVC** os Pais, os detentores das responsabilidades parentais, incluindo os Tutores, e os Encarregados de Educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- 2 – As condições de perda da qualidade, exclusão, direitos e obrigações dos associados serão definidos em regulamento interno.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Artigo 4.º

Órgãos, eleição, competências, mandato e remuneração

- 1 – São órgãos sociais da **AESMAVC**: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 – Os membros dos corpos sociais, isto é, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.
- 3 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são compostos por número ímpar de titulares, num mínimo de três elementos.
- 4 – Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- 5 – As funções, normas de funcionamento, convocatória e eleição dos órgãos sociais serão as constantes da Lei e do Regulamento Interno.



Artigo 5.º

Convocatórias

As convocatórias poderão ser efetuadas nos mesmos termos que os previstos para as sociedades comerciais.

Artigo 6.º

Forma de obrigar

A **AESMAVC** fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção.

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

Artigo 7.º

Receitas

Constituem receitas da **AESMAVC**:

- a) A joia inicial, fixada em Assembleia Geral, paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da **AESMAVC** e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela **AESMAVC**;
- e) Quaisquer subsídios a que tenha direito ou lhe vierem a ser atribuídos;
- f) Quaisquer outras que não lhe estejam vedadas por lei.

Artigo 8.º

Destino dos bens em caso de extinção

1 – Em caso de dissolução, o ativo da **AESMAVC**, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da Escola.

2 – No caso previsto no número anterior, a Escola apenas poderá utilizar o ativo resultante da dissolução da **AESMAVC** em benefício direto, material ou imaterial, dos alunos.



Artigo 9.º

Ano Fiscal

O Ano fiscal da **AESMAVC** começa no dia 1 de outubro e termina no dia 30 de setembro do ano civil seguinte.